



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE VARZEA TORNA PÚBLICO O EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE TERCEIROS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSO PARA APOIO AO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Considerando o disposto no art. 114 da Lei n 8666/93, o município de Várzea- Estado da Paraíba, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMV nº. 05/2023, o presente Edital de Chamamento Público que tem como finalidade a presente seleção para permissão de uso, do tipo **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, que é a seleção de interessados em celebrar Termo de Permissão de Uso, precário e oneroso, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenirs, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, dos box do Mercado Público Municipal, para a consecução de finalidade de Interesse Público e recíproco, por meio da delegação para utilização por terceiros de bem público, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e no PROJETO BÁSICO, conforme a seguir:

LOCAL RECEBIMENTO DOCUMENTOS: no Auditório do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Localizado a Rua Manoel Dantas nº 190 centro VÁRZEA-PB .

I DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é a seleção de proposta para a permissão de uso, precário e oneroso, para a utilização de 07 (sete) espaços comerciais localizados na Rua 25 de Agosto, nº 25 – Mercado Público Municipal, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos, bebidas(bar e restaurante), lanchonete, sorveteria, hortifrutigranjeiros, vestuário e calçados, acessórios, bijuterias, carnes em geral(frigorífico), artigos de informática, eletrônicos em gerias, serviços de copias, mediante outorga de permissão de uso, a título oneroso, em caráter precário e pelo período de 03 (três) anos, até o limite de 6 (seis) anos, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e no PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

1.4. Do Detalhamento dos espaços comerciais disponíveis objeto da PERMISSÃO DE USO:

DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	USO POTENCIAL
BOX Nº 01	16 m ²	Comercialização de carnes em geral (frigorífico). a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.
BOX Nº 02	16 m ²	Comercialização Livre: vedado uso de espaço em atividades ilícitas.



		<p>a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos.</p> <p>b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.</p> <p>c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.</p>
BOX Nº 03	30 m²	Comercialização de artigos de vestuários, calçados, acessórios, bijuterias em geral(artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (camisas, camisetas, blusas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc., calçados diversos),
BOX Nº 04	20 m²	Comercialização de artigos de informática, eletrônicos em geral, serviços de copias(destinados atividades de comércio varejista de equipamentos e materiais de informática tais como periféricos (drives, mouses, monitores de vídeo, etc.), suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, CD-Rom, cartuchos com toner para impressoras, etc.), partes e peças para equipamentos de informática, comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação como telefones, aparelhos celulares, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e similares, partes e peças para equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para celular, assim como a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tais como telefones fixos e móveis, celulares, aparelhos, equipamentos de comunicação como modems, roteadores, pontes, câmeras de televisão e de vídeo, reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc., e afins.)
BOX Nº 05	20 m²	Comercialização de alimentos e bebidas(com consumo local, de comidas e bebidas em geral, com serviço completo), lanchonete(comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, bebidas diversas). Sorverias(comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas). <p>a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos.</p> <p>b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.</p> <p>c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.</p>



BOX Nº 06	30 m²	Comercialização de hortifrutigranjeiros (Comércio de frutas, verduras, legumes, hortaliças e congêneres, podendo ser de origem local ou não, facultada a degustação “in loco”.) a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.
BOX Nº 07	30 m²	Comercialização de alimentos e bebidas (bar e restaurante: comércio de alimentos preparados e servidos na hora, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral) com consumo local, com serviço completo. a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.

II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado que comprovem a qualificação exigida no presente EDITAL.

2.2. Visando incentivar os empreendedores locais, somente poderão participar pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no Município e que pretendam instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já o tenham, mas que funcionem em imóvel residencial ou locado.

2.2.1. Para cumprimento ao item anterior, a autoridade máxima do órgão designará uma Comissão para o processo de Seleção e para fiscalizar o atendimento do item 2.2.

2.1.2.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO, constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

2.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

2.1.4.. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas CANDIDATAS ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

2.3 É Será vedada a participação de interessados que:

- a) – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



d) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal Várzea-PB suspenso nos termos da Lei 8.666/93;

e) – que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.

j) é vedado que o mesmo interessado apresente proposta para mais de um box.

l) e vedado a sublocação do box;

2.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de Procurador – Documento oficial de identidade (com foto) e instrumento público ou particular de procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade (com foto) e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, NÃO poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

f) A participação no presente processo implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de **13 de março de 2023 á 29 de março de 2023, as 08h30m**, contados da data de sua publicação para se inscreverem e entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de VÁRZEA-, situada no endereço Rua João Martins de Medeiros nº 138, Centro – Várzea - PB, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

3.2– Da Documentação de Credenciamento



I - NO CASO DE PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do documento de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira Habilitação, Identidade profissional);
- c) Comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

II - NO CASO DE PESSOA JURIDICA

- a) Cópia CPF e RG dos sócios administradores
- e) Comprovante de endereço dos sócios administradores, atualizado dos últimos três meses;
- c)** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- d)** As participantes, em se tratando de Sociedades Cívicas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- e)** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- f)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- g)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

2.1. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURIDICA)

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

3.3. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial;

b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV – DA PROPOSTA DA OFERTA DE OUTORGA FIXA

4.1. Os interessados deverão também encaminhar, conforme modelo (ANEXO II), a OFERTA DE OUTORGA FIXA, expressa em moeda corrente nacional, da remuneração mensal para o Poder Público.

4.2. A Proposta com a OFERTA DE OUTORGA deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo no anverso os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA-PB

ENVELOPE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

CHAMADA PUBLICA N.º 001/2023

4.1.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em (02) duas vias, de forma clara e detalhada, numeradas seqüencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal, NO MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DESTE EDITAL.

4.1.2. Informar prazo de validade da proposta de preços, o qual não deverá ser inferior a 06 (Seis) meses consecutivos a contar da data de sua apresentação.

4.1.3. O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão;

4.1.4. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.2.O valor mínimo da PROPOSTA ECONÔMICA de OUTORGA FIXA corresponde a 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel, objeto da permissão de uso, nos termos do Projeto:

DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	AVALIAÇÃO IMÓVEL R\$
BOX Nº 01	16 m ²	50,00
BOX Nº 02	16 m ²	50,00
BOX Nº 03	30 m ²	93,75
BOX Nº 04	20 m ²	62,50
BOX Nº 05	20 m ²	62,50
BOX Nº 06	30 m ²	93,75
BOX Nº 07	30 m ²	93,75

4.3. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um BOX, deverá exercer a opção por um deles.

4.4. Se os boxes de alguns dos segmentos elencados na planilha de especificações não forem totalmente ocupados por falta de interessados e desistências, os mesmos poderão ser remanejados para licitantes que apresentarem propostas para outros segmentos. Para tanto, deve ser convocados em ordem decrescentes aquelas que apresentaram maior preço até a menor nos outros itens para manifestarem interesse na ocupação.

V - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A seleção observará as etapas descritas na Tabela a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	PREVISÃO DATAS
1	Divulgação do Edital e DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CANDIDATAS	15(quinze) dias – iniciando em 11 de março.2023 até 03 de abril de 2023.
2	Análise das propostas enviadas e DA CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS	30 de março de /2023 a 03 de abril de 2023
3	Divulgação do resultado preliminar	04 de abril /2023
4	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	até 11 de abril /2023 - 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado preliminar
5	Divulgação do resultado da análise dos Recursos	14 de abril /2023
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	17 de abril /2023

5.2. A reunião para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, será no Auditório do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Localizado a Rua Manoel Dantas nº 190 centro – Várzea – PB. Devendo, os representantes comparecerem para participação do certame, usando máscaras, o município irá disponibilizar álcool em gel para os participantes.

5.2.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de HABILITAÇÃO descritos no item III e a proposta de OFERTA DE OUTORGA FIXA.

5.2.2. Os documentos necessários à habilitação emitidos em sítios eletrônicos deverão ter validade inferior a 60 (sessenta) dias à data de submissão da proposta.



5.2.3. A Seleção será feito em duas etapas: 1- ANALISE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO; 2- ANALISE PROPOSTAS;

5.3. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente no site www.varzea.pb.gov.br e no site do Tramita- (Tribunal de contas do Estado – PB), www.tce.pb.gov.br, ou a critério do interessado na sede da Prefeitura á Rua João Martins de Medeiros nº 138 Centro Várzea- PB.

5.4. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.5 As Inscrições serão feitas na forma presencial, até o dia e horário estabelecidos, no item 5.1, onde na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPES, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se- á no local indicado no preambulo do edital não sendo aceitas quaisquer outras formas de inscrição e entrega de documentos.

5.6– As inscrições serão gratuitas.

5.7. – Ao realizar a inscrição o candidato(pessoa jurídica ou física) concorda expressamente com os termos do edital.

5.8 A Comissão analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial do município a relação do habilitadas.

5.9 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou com sua vigência expirada.

5.10. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

5.11. A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas;

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS

6.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

6.2.. Cada CANDIDATA poderá apresentar apenas uma proposta.

6.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas enviadas pelas CANDIDATAS que atenderam o disposto no item 4. Serão inabilitadas as CANDIDATAS que não apresentarem a documentação nos termos exigidos no item 3., deste EDITAL

6.4. O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA, classificando-se em primeiro lugar a proposta de **maior oferta** de remuneração mensal da PERMISSÃO DE USO e assim sucessivamente.

6.5. No caso de empate relativo a MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA, o critério de desempate será mediante sorteio.

6.6. O resultado preliminar do processo de seleção SERÁ DIVULGADO SOMENTE NO SITE E NO JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO iniciando-se o prazo para interposição de recursos.



VII – DOS RECURSOS

7.1.As CANDIDATAS que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar da seleção.

7.1.1. Para contagem do prazo recursal, a CANDIDATA deverá excluir o dia do começo (dia da publicação do resultado preliminar) e incluir o dia do vencimento do prazo.

7.2.. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado.

7.3.. Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão de Seleção, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

7.3.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção irá divulgar, na página oficial do município (www.varzea.pb.gov.br) e Jornal Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Sr. Prefeito, realizará a homologação do procedimento.

8.2.A Prefeitura Municipal de VÁRZEA-PB celebrará TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**.

8.3. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

8.4.A Secretaria de Administração do Município é o órgão credenciado para fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.5.Na fase de celebração, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso (Anexo III), a vencedora deverá realizar a vistoria do local, conforme Anexo IV- Termo de Vistoria, o qual deverá ser assinado pelas partes.

8.6. O Termo de Permissão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pelo Município de Várzea-PB, do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município.

8.7.Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

IX- DA INTERVENÇÃO:

9.1.Caberá a intervenção pelo Poder Municipal(permissionário), em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel



cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
 - b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- 9.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- 9.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Público Municipal ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel.
- 9.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- 9.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem acima, será assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de VÁRZEA no endereço á rua João Martins de Medeiros nº138 centro-Várzea-PB.

10.2 – Até 05 (cinco) dias antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar no mesmo prazo, o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

10.5.Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

10.6. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de VÁRZEA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93.

10.7.Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil



subseqüente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

10.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de VÁRZEA-PB.

10.10.A CANDIDATA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da SELEÇÃO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na SELEÇÃO serão de inteira responsabilidade das entidades SELEÇÃO, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

10.12. Constitui Anexos deste edital:

- I – Especificações;
- II – Modelo Proposta;
- III – Minuta TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

VÁRZEA – PB, 10 de Março de 2023.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA
Presidente da CPL

Edjaneide Pereira da Silva
EDJA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.
Assessoria Técnica



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA

LAYOUT DOS BOX NO MERCADO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

À COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

Os dados do CANDIDATO:

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ e-mail: _____

1.Em atendimento ao solicitado no Edital do CHAMADA PÚBLICA NXXXXXXX/2023, informamos a seguir os nossos preços para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, propomos, a título de OUTORGA FIXA devida ao PERMITENTE, conforme definido no EDITAL e no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXX Reais), na data-base de XXXXXXXXX de 2023, referente ao bem imóvel:

DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	AVALIAÇÃO IMÓVEL R\$	USO POTENCIAL	PREÇO PROPOSTO R\$
BOX Nº 01	16 m ²	R\$ 50,00	Comercialização de carnes em geral (frigorífico). a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.	
BOX Nº 02	16 m ²	R\$ 50,00	Comercialização livre: vedado uso de espaço em atividades ilícitas. a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e	



			limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.	
BOX Nº 03	30 m ²	R\$ 93,75	Comercialização de artigos de vestuários, calçados, acessórios, bijuterias em geral(artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (camisas, camisetas, blusas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc., calçados diversos),	
BOX Nº 04	20 m ²	R\$ 62,50	Comercialização de artigos de informática, eletrônicos em geral, serviços de copias(destinados atividades de comércio varejista de equipamentos e materiais de informática tais como periféricos (drives, mouses, monitores de vídeo, etc.), suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, CD-Rom, cartuchos com toner para impressoras, etc.), partes e peças para equipamentos de informática, comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação como telefones, aparelhos celulares, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e similares, partes e peças para equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para celular, assim como a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tais como telefones fixos e móveis, celulares, aparelhos, equipamentos de comunicação como modems, roteadores, pontes, câmeras de televisão e de vídeo, reparação e	



			manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc., e afins.)	
BOX Nº 05	20 m ²	62,50	Comercialização de alimentos e bebidas (com consumo local, de comidas e bebidas em geral, com serviço completo), lanchonete (comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, bebidas diversas). Sorverias (comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas). a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c) Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.	
BOX Nº 06	30 m ²	R\$ 93,75	Comercialização de hortifrutigranjeiros (Comércio de frutas, verduras, legumes, hortaliças e congêneres, podendo ser de origem local ou não, facultada a degustação "in loco".) a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas,	



			mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.	
BOX Nº 07	30 m ²	R\$ 93,75	Comercialização de alimentos e bebidas (bar e restaurante: comércio de alimentos preparados e servidos na hora, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral) com consumo local, com serviço completo. a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.	

PROPOSTA VÁLIDA POR: _____

2.Declaramos, expressamente, que:

- Manteremos válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento da área a ser permissionada, localizada no xxxxxxxxxxxxxxxx, bem como de todas as condições para a sua adequada ocupação e uso, conforme o ANEXO I; e
- Assumimos, desde já, a integral responsabilidade por todos os custos relativos a investimentos, tributos e despesas necessários à ocupação, uso e manutenção do imóvel que compõem o objeto da PERMISSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.
- Declaro para os devidos fins que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos

3. Por fim, concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da PERMISSÃO DE USO estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, notadamente na MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, Anexo III do EDITAL.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____
Responsável Legal



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ANEXO III – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE xxxxxxxxxxxxxx E xxxxxxxxxxxx PARA PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSO, PARA A UTILIZAÇÃO DE 07 (SETE) ESPAÇOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA RUA 25 DE AGOSTO, Nº 25 – **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS(BAR E RESTAURANTE), LANCHONETE, SORVETERIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS, VESTUÁRIO E CALÇADOS, ACESSÓRIOS, BIJUTERIAS, CARNES EM GERAL(FRIGORIFICO), ARTIGOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS EM GERIAS, SERVIÇOS DE COPIAS, MEDIANTE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, EM CARÁTER PRECÁRIO E PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, ATÉ O LIMITE DE 6 (SEIS) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO PROJETO BÁSICO.

O MUNICÍPIO DE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CPF RGdoravante denominada de PERMITENTE, e do outro lado o Sr(a) _____, inscrita no CPF/CNPJ:_____, com domicilio na Rua _____, doravante denominada PERMISSIONARIO, Classificada na Chamada Pública nº XXXXXXXXXXXX/2023, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel (inserir a designação da loja conforme projeto básico), de propriedade do MUNICIPIO DE VARZEA, situado Mercado Publico Municipal na Rua xxxxxxxxxxxxxx em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo- lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no EDITAL, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenirs, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes xxxxxxxxxxxxxx, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no ANEXO I DO EDITAL e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.



- 2.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo.
- 2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- 2.1.6. Utilizar as instalações de acordo com as normas ou outro instrumento de gestão vigente.
- 2.1.7. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.8. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.9. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas. 2.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- 2.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.
- 2.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- 2.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e MUNICÍPIO DE VARZEA.
- 2.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao MUNICÍPIO DE VARZEA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
- 3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do MUNICÍPIO DE VARZEA o acompanhamento de sua utilização.
- 3.6. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado ao MUNICÍPIO DE VARZEA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da chefia da unidade de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.



4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 6 (seis) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo MUNICÍPIO DE VARZEA, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores a serem investidos nas obras de reforma mínima, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MUNICÍPIO DE VARZEA em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com o MUNICÍPIO DE VARZEA quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.1.4. Cabe ao PERMISSONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discricção auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.

6.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam



reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais. 6.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.1.10. O Restaurante poderá operar no sistema à la carte, menu assinado por chef, buffet self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive, por meio de franquias.

6.1.11. A Lanchonete poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do serviço de venda de souvenirs, artesanato e peças de arte:

6.2.1. O serviço de venda de souvenir, artesanato e peças de arte consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais.

6.2.2. É permitida a venda e exposição de artesanato local, souvenir, objetos artesanais, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, dentre outros.

6.3. Do serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias:

6.3.1. O serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos ao público que se dirigir ao Mercado Público Municipal.

6.3.2. É permitida a venda e exposição de itens de vestuário e afins para utilização pessoal, relacionados à natureza e aos atrativos ao público que se dirigir ao Mercado Público Municipal.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos coletivos.

6.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.5.3. O PERMISSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.5.4. Caberá ao PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando



forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.6. Da manutenção:

6.6.1. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.6.2. O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.6.4. Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.6.5. O PERMISSONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.6.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO DE VÁRZEA, a revogação da permissão de uso.

6.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA, para atividades de interesse, sendo o PERMISSONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6.9. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.6.11. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES



8.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE VARZEA.
- d) realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE VARZEA
- f) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do MUNICÍPIO DE VARZEA.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da unidade de conservação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades: a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação. b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	1% do valor do lance único	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

- c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do MUNICÍPIO DE VARZEA, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

9.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

10.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ _____ (valor por extenso em reais), que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSONÁRIO na etapa de concorrência.



10.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes ao 3º mês, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE.

10.2.1. Tendo em vista a reforma obrigatória a ser realizada na loja em tela, o Permissionário terá carência de 3 meses, contado a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais. 10.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto na Instrução Normativa MUNICIPIO DE VARZEA nº 13, de 09 de dezembro de 2020, e no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. 11.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

12.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE VARZEA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de conservação, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

12.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE VARZEA, a revogação da permissão de uso.

12.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 12.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO DE VARZEA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

12.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE VARZEA, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

14.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

14.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em - Estado da Paraíba.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

VÁRZEA , ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE VÁRZEA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: